



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3664/1999		
Ementa AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO, A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, COM TERRAS DE HARAS VILA DOS PINHEIROS LTDA, DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE BENS DISPONÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NO LOTEAMENTO JARDIM MORUMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 08/03/1999	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Observações Projeto: - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
12/04/1999	Lei Ordinária nº 3712/1999	Alterada pela
21/10/1999	Lei Ordinária nº 3793/1999	Revogada pela

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 3.664 DE 08 DE MARÇO DE 1.999

"Autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo, a permuta de bens imóveis do Município, com terras de Haras Vila dos Pinheiros Ltda., dispõe sobre a afetação de bens disponíveis do Patrimônio Público Municipal, no loteamento Jardim Morumbi, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da categoria de bem de uso comum do povo e incorporados à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal o Sistema de Lazer 4 do Loteamento Jardim Morumbi, que "inicia-se junto às divisas da Rua 18 e com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolívar; deste ponto confrontando com a referida propriedade segue 54,04m no rumo de 46°32'59"SE; daí deslete à esquerda e confrontando com a faixa de proteção dos recursos naturais segue 330,58m; daí deslete à esquerda e confrontando com a propriedade de Paulo Bressan, atualmente de Haras Vila dos Pinheiros Ltda. segue 65,81m no rumo de 43°45'17"NW; deste ponto deslete à esquerda e confrontando com a Rua 18 segue 158,72m em reta, 13,62m em curva de raio 23,89m e tangente 7,00m e mais 171,37m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 14.707,07m²", e a faixa de proteção dos recursos naturais do Loteamento Jardim Morumbi, que "inicia-se junto às divisas do Sistema de Lazer 4 e com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolívar; daí confrontando com a referida propriedade segue 5,00m no rumo de 46°32'59" SE até atingir um córrego; daí deslete à esquerda e confrontando com a propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda., pelo eixo do córrego e no sentido do escoamento de suas águas, segue 330,34m; daí deslete à esquerda, abandona o córrego e confrontando com a propriedade de Paulo Bressan, atualmente de Haras Vila dos Pinheiros Ltda. segue 5,73m no rumo de 43°45'17" NW; daí deslete à esquerda e confrontando com o Sistema de Lazer 4 segue 330,58m até o ponto de partida, encerrando a área de 1.652,30m²".

Art. 2º - Ficam desafetados da categoria de bem de uso comum do povo e incorporados à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, os seguintes trechos de ruas do Loteamento Jardim Morumbi:

1 - parte da Rua 1 que se inicia junto às divisas do lote 1 da quadra S e com a Rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra S segue 242,28m; daí deslete à esquerda e confrontando com a Rua 18 segue 32,00m; daí deslete novamente à

12



ESTADO DE SÃO PAULO

esquerda e confrontando com os lotes 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 da quadra T segue 242,28m; daí desfilete à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m, até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 3.317,53m²;

II - parte da Rua 3 que se inicia junto às divisas do lote 1 da quadra T e com a Rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra T segue 242,28m; daí desfilete à esquerda e confrontando com a Rua 18 segue 41,39m; daí desfilete à esquerda e confrontando com os lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 da quadra U segue 232,83m; daí desfilete novamente à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 3.321,61m²;

III - parte da Rua 5 que se inicia junto às divisas do lote 22 da quadra R e com a Rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4 e 3 da quadra R segue 242,28m; daí desfilete à esquerda e confrontando com a Rua 18 segue 32,00m; daí desfilete novamente à esquerda e confrontando com os lotes 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 da quadra S segue 242,28m; daí desfilete à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 3.317,53m²;

IV - parte da Rua 7 que se inicia junto às divisas do lote 1 da quadra U e com a rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 1 a 19 da quadra U segue 202,06m; daí desfilete à esquerda e segue 38,01m na divisa com a Rua 18; daí desfilete à esquerda e confrontando com os lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra N, Rua 17, lotes 12 e 1 da quadra X, Rua 16 e lotes 12 e 1 da quadra V segue 191,81m; daí desfilete à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m, até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 2.736,16m²;

V - parte da Rua 9, que se inicia junto às divisas do lote 1 da Quadra Q e com a Rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 1 a 13 da quadra Q segue 152,23m; daí desfilete à esquerda e confrontando com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolivar segue 19,47m; daí desfilete novamente à esquerda e confrontando com os lotes 39 a 26 da quadra R segue 165,77m; daí desfilete à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m, até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 2.175,24m²;

VI - parte da Rua 11, que se inicia junto às divisas do lote 3 da quadra P e com a Rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da quadra P segue 90,35m; daí desfilete à esquerda e confrontando com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolivar segue 19,47m; daí desfilete novamente à esquerda e confrontando com os lotes 14 a 22 da quadra Q segue 103,89m; daí desfilete



ESTADO DE SÃO PAULO

novamente à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 1.305,94m²;

VII - parte da Rua 15, que se inicia junto às divisas do lote 1 da Quadra O e com a Rua 11. Deste ponto confrontando com os lotes 1 e 2 da Quadra O segue 44,95 metros; daí deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de Haras Vila dos Pinheiros Ltda., segue 19,38 metros; daí deflete novamente à esquerda e confrontando com os lotes 1, 2 e 3 da Quadra P e com a Rua 11, segue 76,20 metros; daí deflete à esquerda e confrontando com a parte remanescente da Rua 15 e com a parte remanescente da Rua 11 segue 36,13 metros em curva de raio 23,00 metros e tangente 23,00 metros até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 790,56m²;

VIII - Rua 16 que se inicia junto às divisas do lote 12 da quadra V e com a Rua 7; deste ponto confrontando com os lotes 12, 11, 10, 9, 8 e 7 da quadra V segue 75,45m; daí deflete à direita confrontando com a propriedade de Paulo Bressan, atualmente de Haras Vila dos Pinheiros Ltda. segue 14,00m; daí deflete novamente à direita e confrontando com os lotes 6, 5, 4, 3, 2 e 1 da quadra X segue 75,21m; daí deflete à direita e confrontando com a Rua 7 segue 32,00m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 1.020,06m²;

IX - Rua 17 que se inicia junto às divisas do lote 12 da quadra X e com a Rua 7; deste ponto confrontando com os lotes 12, 11, 10, 9, 8 e 7 da quadra X segue 74,36m; daí deflete à direita e confrontando com a propriedade de Paulo Bressan atualmente de Haras Vila dos Pinheiros Ltda segue 14,00m; daí deflete à direita e confrontando com os lotes 7,6,5 e 4 da quadra Z segue 74,12m; daí deflete novamente à direita e confrontando com a Rua 7 segue 32,00m, até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 994,78m²;

X - Rua 13 que se inicia junto às divisas do lote 1 da quadra R e com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolívar; deste ponto confrontando com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolívar segue 14,00m; daí deflete à esquerda e confrontando com o Sistema de Lazer 4 segue 343,71m; daí deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de Paulo Bressan atualmente de Haras Vila dos Pinheiros Ltda segue 16,82m; daí deflete à esquerda e confrontando com os lotes 7, 6, 5 e 1 da quadra Z, Rua 7, lotes 19 e 20 da quadra U, Rua 3, lotes 23 e 24 da quadra T, Rua 1, lotes 23 e 24 da quadra S, Rua 5, lotes 3,2 e 1 da quadra R segue 345,02m, até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 4.810,07m²;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta das áreas de terra a que se refere o art. 1º desta lei com a área total de 16.359,37m² e dos terrenos descritos nos incisos I a X do art. 2º desta lei, que totalizam 23.789,48m², avaliados em R\$ 77.677,19 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), pela seguinte área de terra, desmembrada de área maior (antigo Sítio Santa Eliza), de propriedade de Haras Vila dos Pinheiros Ltda., localizada no



ESTADO DE SAO PAULO

Bairro São Miguel, nesta cidade, contígua ao Loteamento Jardim Morumbi, com as seguintes medidas e confrontações: "que se inicia no ponto 1 situado no canto de divisa com a Estrada Municipal que liga a Estação de Tratamento de Água ao Bairro Mirim e com o Sistema de Lazer 1 do Loteamento Jardim Morumbi; deste ponto, confrontando com a referida Estrada Municipal no sentido para a Estação de Tratamento de Água, segue pelas seguintes distâncias e rumos: 19,66m no rumo $58^{\circ} 22' 49''$ SW; 25,08m no rumo $57^{\circ} 29' 10''$ SW; 14,51m no rumo $46^{\circ} 52' 34''$ SW; 4,59m no rumo $36^{\circ} 10' 00''$ SW até o ponto 2; deste ponto confrontando com a propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda., segue 66,43m no rumo $19^{\circ} 17' 15''$ SW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e confrontando com a área ora remanescente de propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda. segue 209,80m no rumo $17^{\circ} 35' 19''$ SE; até o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e na mesma confrontação segue 93,80m no rumo $77^{\circ} 50' 24''$ NE até o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com o loteamento Jardim Morumbi segue 72,52m no rumo $29^{\circ} 42' 41''$ NE; 46,72m no rumo $30^{\circ} 26' 03''$ NE e mais 20,34m no rumo $28^{\circ} 41' 54''$ NE até o ponto 6; daí deflete à esquerda e na mesma confrontação segue 219,68m no rumo $43^{\circ} 32' 35''$ NW até o ponto 1, ponto de partida desta descrição encerrando a área de 40.148,85m² (quarenta mil, cento e quarenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados)", avaliada em R.\$ 125.866,64 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação da SEPLAN de 19/08/97.

Art. 4º - Parte da área descrita no art. 3º desta lei, a ser recebida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, da empresa Haras Vila dos Pinheiros Ltda., mediante permuta, ficará, com a outorga recíproca da escritura de permuta, automaticamente afetada da categoria de bem domínial do Patrimônio Público Municipal, e incorporada à categoria de bem de uso comum do povo, a saber, parte da área que "inicia-se no ponto 9 situado no canto de divisa com a gleba com 23.789,48m² a ser permutada com 23.789,48m² de ruas do loteamento Jardim Morumbi e com a propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda.; deste ponto confrontando com a referida propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda. segue 39,65m no rumo $19^{\circ} 17' 15''$ SW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e confrontando com a área remanescente de propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda. segue 209,80m no rumo $17^{\circ} 35' 19''$ SE até o ponto 4; daí deflete à esquerda e na mesma confrontação segue 93,80m no rumo $77^{\circ} 50' 24''$ NE até o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com a Rua 11 do Loteamento Jardim Morumbi segue 21,47m no rumo $29^{\circ} 42' 41''$ NE até o ponto 8; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com a gleba com 23.789,48m² ora a ser permutada com 23.789,48m² de ruas do Loteamento Jardim Morumbi segue 250,80m no rumo $37^{\circ} 29' 18''$ NW até o ponto 9, ponto de partida desta descrição encerrando a área de 16.359,37m² (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), que passará a integrar o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Morumbi.

U



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 04.01.03070202.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos do orçamento vigente.

Art. 6º - O disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e respectivas autarquias:

I - instalação da rede coletora e de afastamento de esgotos sanitários, e respectivas derivações prediais nos lotes remanescentes do loteamento "Jardim Morumbi", de acordo com projeto previamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba;

II - construção de uma estação de captação, com o respectivo bombeamento de esgotos sanitários, para interligação ao sistema do loteamento denominado "Parque Residencial Indaiá";

III - VETADO;

IV - VETADO;

V - derivações ou ligações de água em cada um dos lotes com frente para as ruas remanescentes do loteamento denominado "Jardim Morumbi";

VI - complementação da rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes.

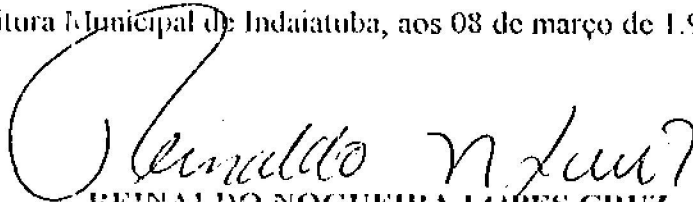
§ 1º - VETADO.

§ 2º - As áreas que forem recebidas pela Prefeitura, com base nesta lei, em especial a que passa a integrar o Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Morumbi", deverão estar em condições de uso para o fim a que se destina.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 3.311 de 27 de fevereiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 1999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL